



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.154

DATA: 20/12/99

SÚMULA: autoriza remissão e isenção de contribuição de melhoria

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado o conceder remissão e isenção do pagamento da contribuição de melhoria, aos beneficiados das obras de pavimentação de pedras irregulares e respectivos meio fios, o proprietário de até três imóveis urbanos ou proprietário de um (01) imóvel urbano e até 12,1 hectares de imóvel rural.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis que se enquadram no “caput” deste artigo e que efetivaram o pagamento da contribuição de melhoria de pavimentação de pedras irregulares, serão compensados com IPTU e TSU a vencer, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 20 de dezembro de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.